



RECE-735912  
RECE-CÓPIA-73

ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 00250/2017 - TCE-PE/ GC04

Recife, 15 de dezembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**  
Prefeito do Município de Ferreiros

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou 56,08% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 103,85% do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **2º Quadrimestre de 2017**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e294a50-fe31-4ce0-9eef-01d470931aa9

Ao Departamento de Controle Municipal

Notificamos o Senhor Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito de Município de Ferreiros, na pessoa de sua Secretaria de Gabinete Maria José de Lima, nos termos do OFÍCIO 00250/2017 TCE/PE GC04, PETCE 7360/2018, vide assinatura no anverso deste.

~~LUCILIO JOSÉ ALVIA~~

~~Assunto: Ofício de Inspeção Regional~~  
~~Protocolo: 0649~~  
~~02/02/2018~~



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei diretrizes orçamentárias.

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá de adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáv

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

João Carneiro Campos  
Conselheiro

~~Recebido~~ 16/02/18

pos  
RG. 8801904

CPF: 101806744-20

Fones: 994000573

E-mail:

Assinatura: Maria Faz de laima para

